



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 1039 de 195

Promovente:

ANTONIO ERNESTO MICHELINI

PROJETO LEI 32/53

Assunto:

Cancela Dívida Ativa da Prefeitura, referente os ex-distritos de Herculândia, Quintana e Verpa.

ANDAMENTO

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_\_

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Pompeia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA :-

Artigo 1º - Ficam canceladas as dividas ativas constantes do anexo n. 13, contido no Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Pompeia, exercicio de 1952, na parte que se relaciona ao seguintes:

a) - DISTRITO DE VARPA:-

Exercicios de 1939 a 1944 (anexo 13 fls.s/n)\$ 3.211,5

b) - DISTRITO DE HERCULANDIA; e Vila Bandeirantes:

Exerc. de 1939 a 1944 (anexo 13 fls.1,2,3,4,5. 318.794,4

c) - DISTRITO DE QUINTANA:

Exercicio de 1939 a 1944 (anexo 13 fls.1,2,3 53.613,9

d) - Imposto de Industrias e Profissões, lançamentos transferidos pelo Estado (Exercicios de

1939 a 1947, anexo 13, fls.1,2,3, 4 ..... 168.549,2

Artigo 2º - Para contrabalançar a divida ativa supra, fica a Contadoria Municipal autorizada a fazer lançamento, onde convier, da te Passiva correspondente, e no montante de Cr.\$ 544.169,00 (quinhetos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e nove cruzeiros).

Artigo 3º - As copias dos anexos e fls, citados, que compreendem a relação de devedores, ficam fazendo parte integrante desta lei

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Junho de 1953

*Antonio Ernesto Michelini*  
Antonio-Ernesto Michelini

*Amoçam-se as relações citadas no Artº 3º*  
*Aprovado em 2ª discussão.*

*28/9/53*  
*J. M. Almeida*

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompela

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que pesa na Conta Patrimonial do Municipio, Divida Ativa que, a meu ver, é incobrável, (anexo nº 13, relação folhas 1,2,3) Relativa a Quintana e Vila Campante (exercícios de 1939 a 1944) (anexo n. 13, relação fls. 1,2,3,4 e 5 relativa a Herculandia e Vila Bandeirantes (exercícios de 1939 a 1944); (anexo 13 fls. s/n, relativa a Varpa, (exercício de 1939 a 1944); anexo 13 fls. 1,2,3, 4 de Industrias e Profissões, lançamento transferido pelo Estado, dos exercícios 1939 a 1947);

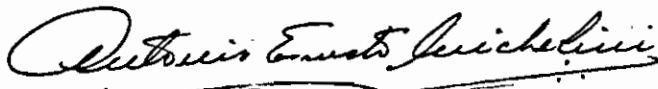
Considerando que essa conta Patrimonial tornou-se fictícia e virtude de não ter sido reproduzidos lançamentos e não ter sido executada até a presente data a respectiva cobrança;

Considerando que essas partes da Conta - Divida Ativa - tem motivado despesas e perda de tempo e trabalho á Prefeitura Municipal mormente da Contadoria, com reproduções de relações em todos os Balancos apresentados.

Considerando que , no montante Patrimonial ha recursos para sanar essa parte da Divida Ativa inexecutável;

Apresento o anexo projeto de lei.

Sala das sessões, em 29 de Junho de 1953

  
Antonio Ernesto Michelini

PARECER Nº 110/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto Lei 32/53

Na forma regimental veio ter a esta Comissão o projeto lei 32/53 de autoria do ilustre vereador Antonio Ernesto Michelini cancelando divida ativa, em parte, da Prefeitura Municipal de Pompeia.

Ao estudar o referido projeto lei esta Comissão considerou-o constitucional, por tratar-se de cancelamento de dividas já incobráveis ou mesmo caducas, como as dividas referentes aos ex-distritos de Pompeia, denominados: Varpa, Quintana e Herculândia.

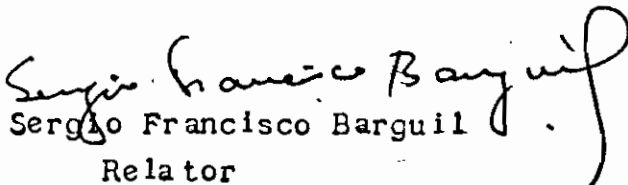
Poderia o então Prefeito da epoca em que esses distritos foram elevadas a categoria de Municipio chamar as suas responsabilidades daquelas dividas, como o fez o Municipio de Marília, quando da elevação a Municipio o Distrito de Pompeia.

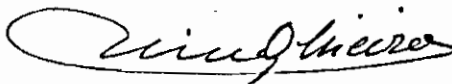
Errando aqueles Prefeitos, nada mais resta a esta Câmara Municipal aprovar o presente projeto lei, evitando assim, não só trabalho inutil para a Contadoria em ter que, todos os anos reproduzir tais dividas em Balanços, como também virá esclarecer o valor real da Conta Patrimonial do Municipio.

Quanto a variação da conta Patrimonial do Municipio caberá a nobre Comissão de Finanças opinar.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 1953

  
Sergio Francisco Barguil  
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 126 /53

Sobre o Projeto de Lei Nº 32/53 que cancela Dívida Ativa da Prefeitura, referente aos ex - distritos de Herculanidia, Quintana e Varpa.

Não se justifica a existencia no " ATIVO " da municipalidade, de uma vultuosa importancia que não representa realidade , - ficticia portanto. Oportuno será pois a regularização do assunto.

De vez que no montante patrimonial existe recursos para sanar essa parte da Dívida Inexequível, esta Comissão de Finanças se declara favoravel a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de Setembro de 1.953

*Salvador M. Almeida*  
Salvador Mendes de Almeida

Relator.

*Luiz Carlos*  
*Primeiro Vice*

## AUTOGRAFO Nº 29 / 53

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## D E C R E T A 1-

Artigo 1º - Ficam canceladas as dividas ativas constantes do anexo Nº 13, contido no Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Pompéia, do exercicio de 1.952, na parte que se relaciona ao seguinte :

a) - DISTRITO DE VARPA :-

Exercicio de 1939 a 1944 (anexo 13 fls.a/n. 3.211,50

b) - DISTRITO DE HERCULANDIA: e Vila Bandeirantes-

Exercicio de 1939 a 1944 (anexo 13 fls.1, 2, 3, 4, 5. 318.794,40

c) - DISTRITO DE QUINTANA :

Exercicio de 1939 a 1944 (anexo 13. fls. 1, 2, 3. 53.613,90

d) - Imposto de Industriais e Profissões, lançamentos transferidos pelo Estado ( Exercício de 1939 a 1944

anexo 13 . fls. 1, 2, 3, 4 . . . . . 168.549,20

Artigo 2º - Para contrabalançar a divida ativa supra, fica a Contadoria munic. autorizada a fazer lançamentos, onde convier, da parte passiva correspondente no montante de Cr.\$ 544.169,00 ( quinhentos e quarenta e quatro mil, cento sessenta e nove cruzeiros ).

Artigo 3º - As copias dos anexos e fls. citados, que compreendem a relação d. devedores, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 30 de Setembro de 1.953.

*Durval de Carvalho e Silva*

Dr. Durval de Carvalho e Silva

PRESIDENTE

*Humberto Polizio*

Humberto Polizio

1º Secretario

*Yassukho Endo*

Yassukho Endo

2º Secretario

*José Antonio Asmar*

José Antonio Asmar

Diretor Substº da Secretaria

Publicado e registrado nesta Secretaria em , 30 de Setembro de 1.953

PROJETO DE LEI Nº 32 / 53.